



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2026 – FUNDAMENTADO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO - “DIA D” NA UBS ESF CRISTO REDENTOR.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx.940-xx, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **66.115.764 ROSANA SARTOR DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.115.xxx/0001-xx, com sede na ROD RS 324, nº 2223, bairro Centro, município de Nova Bassano/RS, neste ato representado pelo sócia administradora **Sra. Rosana Sartor dos Santos**, CPF nº 839.xxx.320-xx, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e máquina de pipoca para a campanha de vacinação - “Dia D”, que ocorrerá na Unidade Básica de Saúde ESF Cristo Redentor no dia 22/08/2026.
- 1.2** A locação incluirá 1 (um) Tobogã Inflável, 1 (uma) Cama Elástica, 1 (um) Multi Play Inflável, além da produção e distribuição de pipocas durante todo o evento.
- 1.3** O serviço compreenderá o transporte, montagem, fixação, operação assistida e desmontagem dos equipamentos; disponibilização de monitores capacitados para acompanhamento e segurança dos usuários.
- 1.4** A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer custo operacional, logístico e de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- 2.1** O objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será executado no dia 22/08/2026, das 8h às 16h, na Unidade Básica de Saúde ESF Cristo Redentor, localizada na Rua 23 de Maio, nº 687.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1** O presente contrato terá vigência do dia 18/08/2026 até 18/09/2026, com a total execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	8	3	10	304	213	2032	4502	3390391400000000	LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS	2436
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	419

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a Sra. Jaqueline Wolkmer, enfermeira.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designada como Gestora do presente contrato a Secretária Municipal da Saúde, Sra. Aline Luvison.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.7. Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com a necessidade do evento.

9.8. Garantir a estabilidade técnica do evento, responsabilizando-se pela infraestrutura e suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 18 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aline Luvison
Gestor do contrato

Jaqueline Wolkmer
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico